

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – ESTADO DE SÃO PAULO

Equiscola Equipamentos Escolares Ltda – ME, com domicílio à Rua Bernardo Rosenmann, 288 – Tingüi - Curitiba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 81.045.981/0001-95, telefone 41 3357-2194, e-mail equiscola@hotmail.com, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por **Osmar José Empinotti**, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador do RG. nº 2.243.012-2 e do CPF. Nº 512.337.709-34 por seu ao final assinado, vem, respeitosamente, à vossa presença, com fundamento no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à presença de Vossa Senhoria, a vista do decisório interpor o presente

RECURSO

I - DOS FATOS

1.) Conforme Pregão Eletrônico nº 24/2020 – Processo Administrativo Municipal nº 185/2020 a Prefeitura Municipal de Potim – Estado de São Paulo, abriu licitação Modalidade Pregão Eletrônico para o fornecimento de mobiliários escolares, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SUA AMOSTRA E CERTIFICAÇÃO.**

- **EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

Nos itens 2 e 3 do Anexo I – Termo de Referência o edital exige a apresentação de amostra e Certificação do objeto licitado .

Pois bem, acreditamos veementemente que essas exigências são justamente para comprovarem que os mobiliários ofertados pelas licitantes estejam de acordo com as especificações solicitadas e se o fabricante possui de fato a Certificação de Conformidade exigida de acordo com as Portarias Inmetro 105/2012 e 184/2015 com o material condizente com a amostra.

O Edital de licitação é bem claro quanto às condições de classificação das propostas: “A Pregoeiro fará toda a análise dos documentos apresentados e amostra onde visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital em **SEUS ANEXOS E COMPLEMENTOS**, **SENDO QUE DESCLASSIFICARÁ AS EMPRESAS CUJO OBJETO NÃO ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES E À CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EXPEDIDA POR UMA OCP ACREDITA PELO INMETRO.**

Considerando que a concorrente **LOJA DA ESCOLA LTDA** não atendeu os dispostos acima, **solicitamos a sua desclassificação conforme fatos a seguir:**

Como poderá ser visto nas imagens em anexo, a Certificação de Conformidade apresentado pela concorrente não condiz com o produto/amostra apresentado (em especial a cadeira onde a Certificação foi emitida para uma cadeira com o assento/encosto em Polipropileno) sendo que o especificado no edital é em Madeira. Isso demonstra claramente a intenção da empresa Loja da Escola de estar tentando ludibriar essa Comissão de Licitações apresentando um documento irreal.

Embasados nos ensinamentos de **Rubens Portugal Bacellar**, vejamos a sustentação para o caso em tela:

“No mercado existem muitos fornecedores ficando muito difícil separar o joio do trigo, alguns se aventuram fornecendo ao Governo a qualquer preço, pouco se importando com as especificações e qualidade dos produtos, ou a satisfação do cliente. O aceite de produtos fora das especificações poderá gerar descontentamento para os usuários, além de tornar, o que a princípio parecia um bom negócio, num verdadeiro problema ocasionando em muitos casos prejuízos incalculáveis ao órgão.”

Acreditamos que a conduta correta dessa digna comissão julgadora é agir em conformidade ao disposto no edital, fazendo justiça com as licitantes que apresentaram a proposta e sua documentação de habilitação de forma completa bem como a amostra e certificação, afinal, não é de se causar qualquer estranheza que o administrador público tenha cautela **em impor ao licitante regras e fiel cumprimento às exigências.**

Segurança nenhuma teria o administrador público de classificá-la, pois maiores seriam as possibilidades de entrega de produto em desconformidade com o exigido. Considere que **se nem ao mesmo o licitante Loja da Escola Ltda teve o cuidado de apresentar a documentação de acordo com o produto, que garantia terá o Administrador em receber o objeto licitado conforme especificado devidamente certificado?**

Diante disso, considerando a proporção e seriedade desta licitação, **rogamos por uma reanálise criteriosa na amostra e na certificação com as exigências estabelecidas no edital de licitação.**

II. DO DIREITO

O artigo 37, da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo estes princípios nortear todos os seus atos.

Além dos princípios acima elencados, a Lei n.º 8.666/93 estabelece outros princípios específicos que devem ser aplicados aos casos de licitação, quais sejam:

- Igualdade;
- Probidade Administrativa;
- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Julgamento objetivo.

Com base nesses princípios é que foi elaborado o edital dessa Conceituada Prefeitura, onde a administração busca a melhor proposta para adquirir seus mobiliários escolares.

Vale ressaltar que o edital da forma que foi redigido, não prejudica, nem restringe a participação de interessados no certame, pelo contrário, visa oferecer um **garantia mínima ao Poder Público** para a produção de móveis na quantidade e qualidade licitados.

III - PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência **que seja revista a ANÁLISE DA AMOSTRA E DA CERTIFICAÇÃO apresentada pela empresa LOJA DA ESCOLA LTDA, e a DESCLASSIFIQUE** por não atendimento ao exigido e na sequência dê continuidade ao procedimento licitatório convocando a próxima empresa classificada no certame e na sequência homologue o julgamento e adjudique o objeto da licitação a aquela que realmente possa cumprir com o disposto no edital e que apresenta a melhor proposta, por ser esta a expressão da justiça!

Curitiba, 23 de julho de 2020.

**Termos em que,
P. deferimento.**



OSMAR JOSÉ EMPINOTTI
Sócio Administrador
RG nº 2.243.012-2 SSP/PR
CPF nº 512.337.709-34

CONJUNTO ESCOLAR TAMANHO 05



SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS ESCOLARES

Modelo:
Conjunto Escolar Tamanho 05

	NOME	ABREVIAÇÃO	UNIDADE	MEDIDAS EM MILÍMETRO
CODIN				
VEND				
PREÇO				
INDICAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO				
DET.				



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 007.2015.CJA.02



A Exata Certificadora, Organismo de Certificação de Produtos acreditado pela Cgcre, atesta que a empresa abaixo atende ao prescrito na Portaria Inmetro nº 184 de 31 de março de 2015 e nos "Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual", anexo à Portaria Inmetro nº 105 de 06 de março de 2012.

Razão Social
SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

Endereço
 Rua Dr. Mário de Paiva, 612 – Sobreloja – Vila Nova
 37701-104 – Poços de Caldas / MG

CNPJ
 05.010.382/0001-58

Família	Modelos	Marca	Descrição	Relatórios de Ensaio Falcão Bauer (CRL 0003)
SE 7075 40X20SE	SE 7075 40X20 – 06	SUDESTE	Conjunto Aluno - Mesa e cadeira para o ensino fundamental. Mesa em tubo 40x20, tampo em MDF, com fita de borda de PVC com sapatas em polipropileno, porta livro em gradil em arame 1/4". Cadeira em tubo 20,7mm, com assento e encosto em polipropileno, com sapatas injetadas em polipropileno. Faixa de estatura do aluno: 1.590 a 1.880 mm	Ensaio de Cadeira: MOV/L-013.496/17 de 28/07/17 Ensaio de Mesa: MOV/L-013.502/A/17 de 28/07/17

Auditoria Realizada em: 23 a 25/05/17



De: 11/09/2017
 Até: 11/09/2020

Luiz Eduardo Nogueira
 Luiz Eduardo Nogueira
 Diretor

Este Certificado de Conformidade está sujeito à realização das avaliações de manutenção e acompanhamento de produtos não conformes de acordo com as normas da EXATA previstas nas Portarias Inmetro nº 105 de 06/03/2012 e nº 184 de 31/03/2015. Para verificação de condições excepcionais de regularidade, consulte o Certificado de Conformidade emitido sob consultação e banco de dados de produtos e serviços certificados do sistema.

